



### Orientação em caso de mensagens (Atualizado em 14/03/2022)

- **Qual o procedimento para o caso de mensagem “\*Tipo(s) de Unidade do Estabelecimento informada(s) são dispensadas de inscrição no CGCTE”?**

Somente os tipos de unidade “unidade produtiva”, “depósito fechado” ou “unidade de abastecimento de combustível” deverão ter inscrição estadual no CGCTE/RS. No caso de envio da mensagem acima, e caso identificado que se trata de erro de preenchimento das informações, os seguintes passos deverão ser adotados:

- 1) Gerar Viabilidade com os eventos 248 e/ou 249 (não é a Viabilidade de Legado) no portal da [REDESIM](#) indicando tipos de unidade e formas de atuação compatíveis;
- 2) Gerar DBE (Documento Básico de Entrada) com os eventos 248 e/ou 249 junto à Receita Federal do Brasil para atualização dos dados;
- 3) Transmitir o [DBE](#) digitalmente com assinatura eletrônica para análise automática. Caso não seja feito, também é possível enviar o DBE pelo e-CAC da RFB.
- 4) Após homologação da alteração cadastral pela Receita Federal do Brasil poderá realizar a solicitação de inscrição no CGCTE.

Obs.: A Receita Estadual não possui ingerência sobre a informação dos campos Tipo de Unidade e Forma de Atuação, sendo necessário efetuar as alterações no integrador estadual (REDESIM RS). Para mais informações - [clique aqui](#).

- **Indiquei que meu estabelecimento será “Sede” (tipo de unidade) e não estou conseguindo solicitar inscrição. Como devo proceder?**

Se o estabelecimento exercerá atividades de produção ou venda de bens e/ou serviços destinados a terceiros, necessariamente será uma Unidade Produtiva. Ao informar Sede foi indicada a intenção de um estabelecimento que desempenhará apenas atividades administrativas de alto escalão da empresa (administração central, presidência, diretoria, etc.), não estando no campo de incidência do ICMS. A retificação de tipo de unidade deverá ser realizada junto à REDESIM, com alteração na Viabilidade seguida de DBE – Documento Básico de Entrada a ser analisado pela Receita Federal do Brasil.

Obs.: Certifique-se que o DBE foi transmitido digitalmente com assinatura eletrônica ou enviado pelo e- CAC da RFB

- **Indiquei que meu estabelecimento será “Escritório Administrativo” (tipo de unidade) e não estou conseguindo solicitar inscrição. Como devo proceder?**

Se o estabelecimento exercerá atividades de produção ou venda de bens e/ou serviços destinados a terceiros, necessariamente será uma Unidade Produtiva. Ao informar Escritório Administrativo foi indicada a intenção de um estabelecimento que desempenhará apenas atividades internas da empresa, de caráter meramente administrativas, não estando no campo de incidência do ICMS. A retificação de tipo de unidade deverá ser realizada junto à REDESIM, com alteração na Viabilidade seguida de DBE – Documento Básico de Entrada a ser analisado pela Receita Federal do Brasil.

Obs.: Certifique-se que o DBE foi transmitido digitalmente com assinatura eletrônica ou enviado pelo e- CAC da RFB



- **Meu pedido de inscrição foi devolvido com a mensagem: “COMPROVAR COMPATIBILIDADE DO LOCAL COM O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE ECONÔMICA SOLICITADA”. Como proceder?**

A solicitação indica atividade econômica que, em vista do tipo de unidade e da forma de atuação, entende-se incompatível com o local onde se pretende cadastrar o estabelecimento. Exemplos de locais que podem ser considerados inadequados são: comércio atacadista em apartamento e atividade de abatedouro em residência ou sala comercial. Ressalta-se que a análise leva em conta as limitações físicas ou legais desses imóveis para o desempenho das atividades requeridas quando há a informação de que se trata de estabelecimento fixo que exercerá atividade no local. Assim, será necessário comprovar a compatibilidade do local com fotos geolocalizadas da fachada e interior, que demonstrem estrutura compatível com a atividade pretendida (operação, produção, vendas, etc., conforme o caso), comprovante de propriedade ou locação do imóvel (contrato e matrícula, se for o caso de imóvel locado).

Enviar resposta utilizando o protocolo eletrônico, por meio do portal e-cac, em meus serviços / cadastro - esclarecimentos adicionais / resposta a pedido de esclarecimento da receita estadual - solicitação de inscrição.

- **Meu pedido de inscrição foi devolvido com a mensagem: “APRESENTAR INFORMAÇÕES SOBRE O LOCAL EM QUE AS OPERAÇÕES SERÃO DESENVOLVIDAS OU CORRIGIR VIABILIDADE”. Como proceder?**

A análise do pedido de inscrição considera as informações constantes na solicitação (tipo de unidade, forma de atuação, CNAE fiscal, CAE e endereço) combinadas com a previsão do item 1.2, do capítulo X, do Título I, da IN DRP nº 045/98, que indica que os estabelecimentos dos contribuintes serão classificados de acordo com as suas atividades econômicas efetivamente desenvolvidas. Alguns casos com divergências que causam dúvidas para tópicos de relevância para o fisco são:

1) Informa-se FORMA DE ATUAÇÃO em ESTABELECIMENTO FIXO, que significa que o relacionamento com o cliente será realizado no próprio endereço cadastrado, porém, ao quesito ""Atividade desenvolvida no local"" responde ""NÃO"".

2) Solicita inscrição para indústria, mas informa que ""NÃO"" exercerá a atividade no endereço (terceirizará a produção), o que descaracteriza a natureza industrial do estabelecimento por não ter efetiva atividade no local.

- **Minha solicitação foi considerada inconsistente, conforme mensagem: “CORRIGIR CNAE FISCAL OU ATIVIDADE/NCM”. Como proceder?**

O CNAE fiscal não possui correspondência com a atividade e/ou NCM da mercadoria informada na solicitação de inscrição. Existem casos em que o formulário de solicitação de inscrição estadual é preenchido com informações contraditórias no que concerne a registros relevantes ao fisco. O CNAE Fiscal é avaliado conforme definição da Comissão Nacional de Classificação - CONCLA/IBGE e deve possuir correspondência com a ATIVIDADE e o NCM selecionados no formulário.

São devolvidas solicitações, por exemplo, cujo erro consiste em indicar CNAE de indústria e ATIVIDADE de comércio atacadista. Ou, ainda, CNAE de COMÉRCIO ATACADISTA DE AÇÚCAR e NCM de AUTOMÓVEIS.

Obs.: Nos casos de CNAEs de SERVIÇO ou de VAREJO a correspondência será efetuada de FORMA AUTOMÁTICA.



- **Meu pedido de inscrição foi devolvido com a informação de “CONTRIBUINTE JA CADASTRADO NO CGC/TE”. Como proceder?**

Ocorre quando há inscrição ativa para o CNPJ. Alterações cadastrais deverão ser solicitadas nos termos da Carta de Serviços da Receita Estadual.

- **Minha solicitação foi considerada inconsistente, conforme mensagem: “NECESSÁRIA A CONFIRMAÇÃO DA SOLICITAÇÃO DE IE PARA COMÉRCIO ATACADISTA DE COMBUSTÍVEIS”. Como devo proceder?**

Esta mensagem é enviada quando se constata, no contexto do pedido, que o CNAE informado não é o que efetivamente representa a atividade que se pretende exercer.

Muitas vezes, por exemplo, solicita-se inscrição para COMÉRCIO ATACADISTA DE COMBUSTÍVEIS, mas se vai vender apenas GLP em botijões (4784900) no varejo, e não estaria sujeito as regras do PROTOCOLO ICMS 48/2012, do CONFAZ.

Enviar resposta utilizando o protocolo eletrônico, por meio do portal e-cac, em meus serviços / cadastro - esclarecimentos adicionais / resposta a pedido de esclarecimento da receita estadual - solicitação de inscrição.

- **Recebemos a mensagem: “INSCRICAO SUJEITA AO PROTOCOLO ICMS 48/2012”. O que fazer?**

Enviar os documentos para apreciação do Grupo Setorial de Combustíveis, conforme orientação do e-mail.

- **Pedido inconsistente, conforme mensagem: “REENVIAR POR PROCEDIMENTO PROPRIO POR SE TRATAR DE TRANSFERENCIA DE ESTABELECIMENTO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS”. Como proceder?**

Por se tratar de alteração da titularidade do estabelecimento e não inscrição originária do mesmo, deverá proceder a inscrição por transferência, conforme a Carta de Serviços orienta.

<https://receita.fazenda.rs.gov.br/conteudo/6863/solicitacao-de-inscricao-por-cisao%2c-fusao%2c-incorporacao-ou-transferencia>

O comércio varejista de combustíveis está sujeito às normas da ANP. Será concedida uma nova inscrição pré-operacional para viabilizar a solicitação de registro naquele órgão, por parte da sucessora, se for o caso."

- **Recebemos a resposta: “CONTABILISTA OU EMPRESA CONTABIL DEVE ESTAR COM REGISTRO ATIVO NO CFC E, CASO SEJA DE OUTRO ESTADO, DEVE TER COMUNICADO EXERCICIO NO CRC-RS”. Como resolver?**

Cadastrar responsável contábil conforme orientado na carta de serviços, por meio de abertura de protocolo eletrônico, no portal pessoa física, em ""cadastro de contabilista"" / ""cadastro de contabilista ou empresa contábil"" após, reenviar solicitação de inscrição".



- **Recebemos a mensagem: “HA EMPRESA ATIVA NO ENDERECO. REMETER DOCUMENTOS QUE COMPROVEM QUE O LOCAL ESTÁ DESOCUPADO”. O que fazer?**

Isso ocorre quando consta no cadastro da Receita Estadual que já existe um estabelecimento ativo no endereço para o qual se pede a inscrição. É necessário comprovar que o local está liberado. A comprovação pode ser realizada através de fotografias atuais, contrato de locação em nome do requerente acompanhado a comprovação do domínio do locador e/ou outro meio consistente.

Enviar resposta utilizando o protocolo eletrônico, por meio do portal e-cac, em meus serviços / cadastro - esclarecimentos adicionais / resposta a pedido de esclarecimento da receita estadual - solicitação de inscrição. "

- **Recebemos a mensagem: “ENVIAR INFORMACAO SOBRE A EXATA LOCALIZACAO DO ESTABELECIMENTO (MAPA, GEOLOCALIZAÇÃO etc.)”. Como proceder?**

Considerando que uma das finalidades do cadastro geral de contribuintes estaduais se refere a precisa localização dos estabelecimentos (para que se possibilite ao fisco encontrá-lo no caso de necessidade de verificação fiscal, por exemplo), quando os dados registrados na JUCISRS se mostram insuficientes, se analisados de forma isolada, para essa localização, torna-se necessário que o solicitante preste esclarecimentos adicionais através de mapas de localização ou indicando as coordenadas geográficas, por exemplo.

O encaminhamento deverá ser feito por meio de abertura de Protocolo Eletrônico, no Portal e-CAC, em “Meus serviços” / “Cadastro - Esclarecimentos Adicionais” / “Resposta a pedido de esclarecimento da Receita Estadual - Solicitação de Inscrição”.

- **O pedido está inconsistente, conforme mensagem recebida: COMPLEMENTAR O ENDEREÇO PARA O QUAL SE SOLICITA INSCRIÇÃO.SOMENTE REENVIAR O PEDIDO APÓS CORREÇÃO. O que devemos fazer?**

Considerando que uma das finalidades do cadastro geral de contribuintes estaduais se refere a precisa localização dos estabelecimentos, quando constatada a existência de outros estabelecimentos inscritos no endereço que são individualizados por complementos (sala, loja, pavilhão), e que esse complemento não consta da solicitação de inscrição, torna-se necessária a sua devolução para a complementação do endereço nos registros da JUCISRS/REDESIM. A realização de novo pedido de inscrição somente deve ser feita após essa correção.

- **Por que recebemos a mensagem “AGUARDA ANÁLISE DO GRUPO SETORIAL RESPONSÁVEL”?**

As solicitações de inscrição do ramo de Energia Elétrica são analisadas pelo Grupo Especializado Setorial Energia Elétrica, cujo parecer é necessário para continuidade da análise do pedido. Aguarde análise



- **Recebemos a resposta: CORRIGIR CNAE FISCAL. CONFORME ANÁLISE DO GRUPO SETORIAL RESPONSÁVEL NÃO HÁ ATIVIDADES RELACIONADAS A GERAÇÃO E/OU COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA. Do que se trata?**

Liberamos o NIRE/CNPJ para nova solicitação, se for o caso. Da análise do Grupo Especializado Setorial - Energia Elétrica, restou o entendimento de que não se aplica a solicitação de inscrição estadual para as atividades relacionadas a geração e comercialização de energia elétrica.

- **Retornou-nos a mensagem: “APRESENTAR AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL. ATIVIDADE: EXTRAÇÃO MINERAL. ÓRGÃO REGULADOR: DNPM”. Como proceder?**

Para a continuidade da análise do pedido de inscrição é necessário enviar autorização do órgão regular, DNPM, utilizando o protocolo eletrônico, por meio do portal e-cac, em meus serviços / cadastro - esclarecimentos adicionais / resposta a pedido de esclarecimento da receita estadual - solicitação de inscrição.

- **Por que recebemos a mensagem “REGULARIZAR A SITUAÇÃO PERANTE A JUCISRS”?**

Nas informações recebidas por esta Receita Estadual, consta a existência de pendência junto a JUCISRS. Necessário regularizá-la antes do novo envio.

- **Recebemos a mensagem: “APRESENTAR AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO REGULADOR. ATIVIDADE: COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS. ÓRGÃO REGULADOR: ANVISA”. Como proceder?**

Enviar comprovante de autorização da ANVISA utilizando o protocolo eletrônico, por meio do portal e-cac, em meus serviços / cadastro - esclarecimentos adicionais / resposta a pedido de esclarecimento da receita estadual - solicitação de inscrição.

- **Recebemos a mensagem: "APRESENTAR AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO REGULADOR. ATIVIDADE: RADIODIFUSÃO. ÓRGÃO REGULADOR: ANATEL". Como proceder?**

Enviar comprovante de autorização da Anatel utilizando o protocolo eletrônico, por meio do portal e-cac, em meus serviços / cadastro - esclarecimentos adicionais / resposta a pedido de esclarecimento da receita estadual - solicitação de inscrição.

- **Recebemos a mensagem: “APRESENTAR TERMO DE FIEL DEPOSITÁRIO REGISTRADO NA JUNTA COMERCIAL”. O que fazer?**

Providenciar assentamento do registro do Termo de Fiel Depositário na Junta Comercial, o qual está previsto no Decreto 1102/1903 e IN DREI Nº 72/2019. Enviar comprovante utilizando o protocolo eletrônico, por meio do Portal e-CAC, em ""Meus Serviços / Cadastro - Esclarecimentos Adicionais / Resposta a pedido de esclarecimento da Receita Estadual - Solicitação de Inscrição"".



- **Pedido inconsistente, conforme mensagem: “REENVIAR POR PROCEDIMENTO PRÓPRIO POR SE TRATAR DE TRANSFERENCIA DE ESTABELECIMENTO”. Como proceder?**

Por se tratar de alteração da titularidade do estabelecimento e não inscrição originária do mesmo, deverá proceder a inscrição por transferência, conforme a Carta de Serviços orienta.

<https://receita.fazenda.rs.gov.br/conteudo/6863/solicitacao-de-inscricao-por-cisao%2c-fusao%2c-incorporacao-ou-transferencia>

- **O meu pedido de inscrição foi devolvido com a solicitação de apresentação de documentos e informações adicionais, relativos ao local de realização de atividades, capital social, capacidade financeira dos sócios, entre outras. Como devo proceder?**

Deverão ser apresentadas as informações e documentações exigidas com respaldo no que está previsto no RICMS (Art. 1-A, Título I, Livro II) e na IN DRP Nº 45/98 (item 3.4, Capítulo X, Título I), tendo em vista a necessidade de esclarecer detalhes do pedido de inscrição em face do grau de risco no qual a atividade a ser exercida está inserida."